

RESOLUÇÃO Nº 003/2019 – TCE/RN

Dispõe sobre a aprovação do anteprojeto de Lei Complementar que estabelece a revisão do subsídio mensal dos membros do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 56 da Constituição Estadual, combinado com o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, e o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012 – TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a norma contida na Constituição Federal, art. 37, inciso X, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que condiciona a alteração do subsídio dos membros de Poder à edição de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República, art. 93, inciso V, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 c/c art. 96, inciso II, “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o novo subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, previsto na Lei n.º 13.752/2018, artigo 1º, bem assim a decisão proferida nos autos da Ação Originária n.º 1.773/DF, cuja ciência se deu por meio do Ofício eletrônico n.º 5000/2018, datado de 26 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica deste Tribunal nos autos do processo eletrônico n.º 11527/2018-TC;

CONSIDERANDO a recente aprovação da revisão do subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a vinculação entre o subsídio dos Desembargadores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e o dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Constituição Federal, art. 73, §3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 c/c §4º do art. 56 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no §5º do art. 56 da Constituição Estadual, combinado com o art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o anteprojeto de Lei Complementar que estabelece a revisão do subsídio dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e também dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 14 de fevereiro de 2019.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JUNIOR
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

ANEXO ÚNICO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a revisão do subsídio mensal dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reajustado o subsídio mensal dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, cujo valor corresponde ao percentual de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio, em espécie, do Ministro do Supremo Tribunal Federal, tendo por fundamento o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal c/c art. 56, § 4º, da Constituição Estadual, passando a equivaler a R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo único. O subsídio mensal do Conselheiro Substituto, com fundamento no § 5º, do art. 56, da Constituição Estadual, combinado com o art. 26 da Lei Complementar Estadual n.º 464, de 05 de janeiro de 2012, fica reajustado para o mesmo valor atribuído ao subsídio de Juiz de Direito de 3ª entrância, passando a corresponder a R\$ 33.689,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos).



Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A eficácia do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º O disposto nesta Lei Complementar estende-se aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal aposentados e pensionistas.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, _____ de _____ de _____, 194º da Independência e 127º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora